



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 4.738 Pág. 11

Edição de 22/11/06

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2006

SÚMULA- Referenda a lavratura do Contrato de Concessão, a ser lavrado entre esse Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e a empresa Cia. de Saneamento do Paraná S/A-SANEPAR, com as novas bases propositivas enunciadas neste Decreto Legislativo e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e, Eu Presidente promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Referenda a lavratura do Contrato de Concessão a ser firmado entre o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e a empresa Cia. de Saneamento do Paraná S/A-SANEPAR com as novas bases prepositivas.

Art. 2º - O prazo de vigência para o novo contrato de concessão, não será pactuado por período superior a 20 (vinte) anos. Esse prazo é condição "sine qua non".

Art. 3º - Que a SANEPAR, à suas expensas, deverá fornecer mudas de árvores apropriadas à restauração da mata ciliar do "Rio Pindauvinha", desde o ponto de sua captação até a sua nascente.

Art. 4º - O estabelecimento de prazo para conclusão do projeto da rede de esgoto, do perímetro urbano desta Cidade.

Art. 5º - Ajustamento de cláusula específica, onde se desonere integralmente o Município da responsabilidade e obrigatoriedade de participar com qualquer percentual nos investimentos de obras de melhoria e ampliação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável e da rede de esgoto, que deverá ocorrer, exclusivamente, por conta da concessionária.

Art. 6º - Ajustamento de termo específico onde fique disciplinado que o passivo do Município, se existente e decorrente do primeiro contrato de concessão, fique totalmente zerado e não restando mais ao município, o registro de quaisquer importâncias ou débitos porventura originários desses fatos.

Art. 7º - O estabelecimento de tarifas especiais para o consumo de água e esgoto dos próprios municipais, ficando estipulada, uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de água e esgoto nos imóveis do Poder Executivo.

Art. 8º - Implantação de sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável para as sedes distritais do Município de Ivaiporã, não se aceitando nenhuma outra justificativa, a não ser o estabelecimento de prazo para o início de tais obras, não superior a 06 (seis) meses a partir da assinatura do referido contrato.

Art. 9º - Reserva de um percentual de 1% (um por cento) sobre o



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

produto da receita da SANEPAR/Ivaiporã, com o objetivo de se formar um Fundo Municipal de Meio Ambiente destinado a obras e serviços relacionados com o Meio Ambiente e Galerias Pluviais. Proposta irreversível.

Art. 10º - Estabelecimento de cláusula específica condicionando que ao ocorrer qualquer tipo de alteração na constituição da Pessoa Jurídica da SANEPAR, onde esta deixe de pertencer ao domínio ou ao controle acionário do Estado do Paraná, ou que se privatizem os serviços da SANEPAR, automaticamente, o contrato de concessão firmado entre o Município e a SANEPAR, ficará rescindido e todo o seu acervo passará ao Município e, que, ainda, ficará este isento e desobrigado de qualquer tipo de indenização ou reclamação que futuramente venham a ser reclamados de si e de seus sucessores e seja a que título for. E viável a cláusula relacionada à parcela dos investimentos ainda não amortizados.

Art. 11º - Que a SANEPAR volte a ter a Gerência Regional em Ivaiporã e, pelo menos, tendo como jurisdição os Municípios que pertencem ao seu Pólo Regional. Também é condição "sine qua non" a disposição desta cláusula, não existindo outra alternativa. Não se abrirá mão desta condição e sob hipótese nenhuma aceitar-se-á outro condicionante, dentro de um prazo de 06 (seis) meses após assinatura do presente contrato.

Art. 12º - Quanto ao terreno, é exatamente a maneira como o município pretende usufruir o referido imóvel. Lavratura de Termo de Cessão de Uso, com prazo e condições especiais.

Art. 13º - Modernização do sistema da atual estação de tratamento de esgotos, de forma que fiquem minimizados os efeitos do mau cheiro por ela exalado.

Art. 14º - Prazo para recomposição de pavimentos e calçamentos, sendo que a compatibilidade de prazo deverá ser apreciada pela Municipalidade e ficará sujeito à sua aprovação. A restauração das calçadas deverá ser processada de forma que estas voltem ao seu "status quo". E inadmissível aquilo que se realize e que deprede o patrimônio particular ou público e sem que se devolva ao bem deteriorado o seu estado de origem, ou que, pelo menos, a restauração processada, se aproxime o mais perto possível do original.

Art. 15º - Que o descumprimento de qualquer cláusula do contrato a ser pactuado, provocará imediatamente a rescisão deste e todo o patrimônio implantado no Município e ligado à Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável de Ivaiporã, ficará, de fato e direito, pertencendo ao Município.

Art. 16º - A elevação da caixa d'água localizada na sede do Distrito de Jacutinga e as medidas adequadas para a solução do problema, dá-se um prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato.

Art. 17º - Fica autorizado a SANEPAR assumir os Serviços de Abastecimento de Água na sede do Distrito de Santa Bárbara, bem como usar toda estrutura existente no local e eventuais projetos e obras de melhoramentos ficará sob inteira



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade da Concessionária.

Art. 18º - A praça esportiva (campo de futebol) existente na área do reservatório para a prática desportiva com crianças de 10 a 12 anos será firmado um contrato de comodato entre o Município e a SANEPAR, e em havendo necessidade de ampliação do reservatório a Concessionária poderá dispor de tal espaço.

Art. 19º - Implantação de sistema de captação de água nas comunidades de Santa Luzia, Severiano, Alto Porã e Água da Bulha, para ser utilizada como abastecimento comunitário de pulverizadores.

§ - 1º - As captações deverão ser preferencialmente via poço profundo.

§ - 2º - Prazo de instalação não superior a 06 (seis) meses.

Art. 20º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Antônio Vila Real
Presidente

Ademar Soares de Souza
1º Secretário